

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 644, de 28 de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 876.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**PORTARIA Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, em anexo, aprovado em reunião plenária realizada no dia 13 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSI**CAPÍTULO I****Natureza e Competência**

Art. 1º O Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, instituído pelo art. 6º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, tem o seu funcionamento regulado pela Instrução Normativa nº 01, 13 de junho de 2008, e por este Regimento Interno.

Art. 2º Ao CGSI compete:

I - assessorar o GSIPR no aperfeiçoamento da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações.

CAPÍTULO II**Composição e Coordenação**

Art. 3º O CGSI será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Previdência Social;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IX - Ministério de Minas e Energia;

X - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XI - Ministério das Comunicações;

XII - Ministério da Ciência e Tecnologia;

XIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

XIV - Advocacia-Geral da União;

XV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XVI - Controladoria-Geral da União.

§ 1º Caso necessário, o CGSI poderá propor a alteração de sua composição para integrar novos órgãos.

§ 2º Os titulares dos órgãos integrantes do CGSI deverão indicar um representante titular e seu suplente, com direito a voto.

§ 3º Os titulares dos órgãos integrantes do CGSI poderão indicar representantes das entidades vinculadas aos mesmos, sem direito a voto.

§ 4º Os representantes do CGSI serão designados por portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGSI, a juízo do seu Coordenador, membros de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil, sem direito a voto.

§ 6º A participação no CGSI e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

§ 7º Os membros do CGSI não poderão participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos por ele julgados imprescindíveis para atender aos interesses da defesa nacional e após aprovação pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º Os titulares dos órgãos integrantes do CGSI indicarão os seus representantes e os das entidades vinculadas aos mesmos por comunicação oficial ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Quaisquer alterações em relação aos representantes dos órgãos integrantes do CGSI ou das entidades vinculadas aos mesmos, deverão ser oficialmente comunicadas ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A comunicação oficial por meios eletrônicos atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República definirá no ato de criação dos grupos de trabalho específicos seus objetivos, composição e prazo para conclusão.

§ 1º Poderão participar dos grupos de trabalho do CGSI, a juízo do seu Coordenador, membros de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil.

§ 2º Os titulares ou suplentes do CGSI poderão indicar, ao Coordenador do Comitê, representantes para participar dos grupos de trabalho específicos.

§ 3º Os representantes dos grupos de trabalho específicos serão designados por portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO III**Funcionamento**

Art. 6º O Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República exercerá as atribuições de coordenador do CGSI.

§ 1º Ao Coordenador incumbe:

I - convocar o CGSI para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar relatório das atividades do CGSI, a ser encaminhado ao Ministro de Estado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com periodicidade semestral;

III - propor ao CGSI a constituição de grupos de trabalho específicos e supervisioná-los;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O Coordenador designará um servidor do DSIC para a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CGSI.

Art. 7º As reuniões do CGSI serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterà a pauta de temas e de deliberações.

§ 2º Na reunião imediatamente subsequente, a ata deverá ser aprovada pelos membros do CGSI e assinada pelo Coordenador.

§ 3º Nas reuniões do CGSI, quando for se tratar de assuntos sigilosos, deverá haver prévia indicação do grau de sigilo para adoção das medidas e dos procedimentos de segurança necessários.

Art. 8º As deliberações do CGSI terão validade quando da reunião participarem, pelo menos, um terço dos órgãos integrantes do Comitê.

§ 1º As deliberações do CGSI serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes.

§ 2º Cada órgão constante do caput do art. 3º deste Regimento terá direito a um voto nas reuniões do CGSI, manifestado por seu representante titular ou suplente.

§ 3º Durante suas ausências ou impedimentos excepcionais, os titulares serão substituídos por seus suplentes, cabendo a estes, nessa condição, o direito de votar nas reuniões.

§ 4º Os representantes indicados na forma do §3º do art. 3º deste Regimento Interno poderão registrar em ata suas manifestações.

§ 5º Havendo empate nas votações do CGSI, o coordenador poderá decidir por meio de voto de qualidade.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**

Art. 9º Os membros do CGSI devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

I - apresentação de estudos, projetos e proposições relativas a competência do Comitê;

II - proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;

III - proposição de prioridades em determinados assuntos;

IV - propor a implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos e entidades;

V - indicação de representantes para participarem dos grupos de trabalho específicos do CGSI.

Art. 10. A alteração deste Regimento Interno deverá ser tema de reunião específica com a aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pelo CGSI, observando-se a legislação em vigor.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 16 - CH/GSI, de 22 de janeiro de 2002.

Pedro Paulo Lemos Machado Casa Civil da Presidência da República	Giuliana Sampaio Ciccu Falcon Lins Ministério das Relações Exteriores
Josenilson Torres Veras Ministério da Fazenda	Dilmar Pregardier Ministério da Previdência Social
Rodrigo Lobato Almeida Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Sérgio Luiz Barbosa Ministério de Minas e Energia
Antônio Carlos Alff Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Atila Augusto Souto Ministério das Comunicações

Macarino Bento Garcia de Freitas Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Mônica Costa Tkaczyk Martins Advocacia-Geral da União
José Geraldo Loureiro Rodrigues Controladoria-Geral da União	Adelino Fernando de Souza Correia Ministério da Saúde

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 - ABIN/GSIPR, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.**

Dá nova redação ao inciso IV do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa Nº 5-ABIN/GSIPR, de 6 de agosto de 2008, que regulamenta o curso de formação nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso IV do artigo 10 do Anexo I do Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008, e a Portaria nº 480-ABIN/GSIPR, de 6 de agosto de 2008, e, ainda, considerando o inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008; resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa Nº 5-ABIN/GSIPR, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 7 de agosto de 2008 (Seção 1, pág. 5 e 6), que dispõe sobre a documentação a ser apresentada para matrícula no Curso de Formação em Inteligência, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º

IV - Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, categoria "B", no mínimo (cópia autenticada)

....." (NR)

Art. 2º A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

RONALDO MARTINS BELHAM